



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**HUSM**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E  
ESTATÍSTICA (CDME)**

**Agosto/2021**



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.015 - Página <b>2/6</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900  
Camobi, Santa Maria, RS

**PAULO AFONSO BURMANN**  
Reitor da UFSM

**ELAINE VERENA RESENER**  
Superintendente

**SOELI TERESINHA GUERRA**  
Gerente de Atenção à Saúde

**JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**  
Gerente Administrativo

**BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO**  
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.015 - Página <b>3/6</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA - CDME**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) do Hospital Universitário de Santa Maria é um órgão técnico criado para atender a Resolução CONARQ nº 22, de 30 de junho de 2005 e ao Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que dispõem sobre as diretrizes para a avaliação de documentos em instituições de saúde.

Art. 2º A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) é vinculada à Superintendência do Hospital Universitário de Santa Maria, instituída a partir de portaria emitida pela mesma.

Art. 3º A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) do Hospital Universitário de Santa Maria tem por finalidade dispor de um conjunto de ações e procedimentos referente à avaliação documental nas unidades do Hospital.

Art. 4º A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que a compõem.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) tem os seguintes objetivos:

I. Orientar e realizar a análise, avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados nas unidades do Hospital mediante:

- a. Conhecimento da estrutura e o funcionamento da instituição detentora dos documentos;
- b. Conhecimento da organização dos conjuntos documentais a serem avaliados, incluídos os métodos de classificação adotados, bem como sua importância para fins de prova, de informação, e de estudos e pesquisas nas áreas das ciências da saúde, humanas e sociais;
- c. Conhecimento da terminologia e os procedimentos da área médica, bem como de suas especialidades;
- d. Conhecimento da legislação pertinente à concessão de direitos relativos aos indivíduos portadores de necessidades especiais e de doenças graves e terminais.

II. Garantir a destinação final dos documentos nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) será composta pelos seguintes Profissionais:

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.015 - Página <b>4/6</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

I. Servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá; e

II - Servidores multiprofissionais das unidades organizacionais às quais se referem os conjuntos de documentos a serem avaliados e destinados para guarda permanente ou eliminação.

§ 1º Os membros da CDME serão designados pela Direção do órgão ou da entidade dentre os seus servidores.

§ 2º O secretário da CDME será escolhido entre os Membros da Comissão.

§ 3º O Presidente da Comissão de Documentação Médica e Estatística poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O mandato será por período indeterminado podendo ser alterada a qualquer momento em que houver alteração na sua composição.

Art. 7º A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria expedida pela Superintendência do HUSM, em Boletim de Serviço, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º À Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) compete:

I. Adequar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos à legislação;

II. Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio;

III. Orientar as unidades geradoras de documentos, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela instituição, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV. Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

V. No que se refere ao estabelecimento de temporalidade e destinação final dos prontuários de pacientes, independente da forma ou do suporte, compete à Comissão de Documentação Médica e Estatística:

a) analisar os conjuntos documentais, determinando os respectivos prazos de guarda e destinação;

b) identificar os valores primário e secundário, segundo o seu potencial de uso; considerando por valor primário o uso administrativo para a instituição, razão primeira da criação do documento, e valor secundário o uso para outros fins que não aqueles para os quais os documentos foram criados, podendo ser probatório e informativo;

c) estabelecer critérios para análise e avaliação dos documentos e sua destinação final;

d) elaborar Listagem de Eliminação de Documentos, Edital de Ciência de Eliminação e Termo de Eliminação de Documentos, quando for o caso, e relatório final da Comissão;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.015 - Página <b>5/6</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

e) revisar, periodicamente, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em função da produção ou supressão de novos documentos, e da evolução da legislação e dos procedimentos médicos.

Art. 9º São atribuições do Presidente da Comissão:

- a. Convocar e presidir as reuniões.
- b. Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante.
- c. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta.
- d. Fazer cumprir o regimento.
- e. Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).
- f. Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.
- g. As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

Art. 10 São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

- a. Organizar a ordem do dia.
- b. Receber e protocolar os processos e expedientes.
- c. Lavrar a ata das sessões/reuniões.
- d. Organizar e manter o arquivo da comissão.
- e. Preparar a correspondência.
- f. Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11 As Reuniões da Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) acontecerão de forma ordinária mensalmente, na segunda quarta-feira do mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros, sob as seguintes condições:

- I. As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, por meio de votação aberta;
- II. O Presidente terá direito ao voto de qualidade em decisões;
- III. Todos os assuntos discutidos serão registrados em Ata, contendo: data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas a ser colocado no SEI, posteriormente;
- IV. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, o Presidente da CDME poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.
- V. Na ausência do presidente, o vice assume suas funções na reunião. Na ausência do vice cabe ao secretário presidir a reunião.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.SUPRIN/UAC.015 - Página <b>6/6</b>	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME)</b>	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: ago./2025

Art. 12 A ausência de um membro em 3 reuniões consecutivas sem justificativa ou, ainda, 6 reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses, gera sua exclusão automática.

Art. 13 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 14 A participação na Comissão de Documentação Médica e Estatística será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 Os casos omissos, não previstos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CDME.

Art. 16 O presente regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 17 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Josete Maria Stefanello Baratto**

**Presidente da Comissão de Documentação Médica e Estatística – CDME**

<b>Elaboração:</b> Josete Maria Stefanello Baratti; Andres Leal Foletto; Fabiana Elizabete de Moura; Stela Karine Braun. Eleanara Pereira Guedes; Márcia Maria Hengemuhle.	Data: 04/08/2021
<b>Validação:</b> Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 11/08/2021
<b>Aprovação:</b> Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat.	Data: 11/08/2021
<b>Revisão:</b>	

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*